

SEMINÁRIO 01 (2º bimestre) – DCV 0311
1º semestre - 3º ano noturno
Professor Associado Antonio Carlos Morato

Gestão de Negócios



A empresa PSM Aplicadores Inteligentes, com sede na cidade de São Paulo, se deslocou a Paris, França, para realizar suas atividades econômicas entre 2006 e 2010, período que manteve conta bancária ativa no Banco do Brasil durante este período (poupança e corrente), enviando lucros obtidos para preparar sua volta ao final do período de trabalho fora do país para sua conta poupança.

Ao retornar ao Brasil em dezembro de 2010, constatou-se que o nome da empresa estava inserido no SPC desde janeiro daquele ano por não ter havido o pagamento de diversas contas de prestação de serviços neste meio tempo.

Por não ter recebido qualquer comunicação de nenhum funcionário do Banco do Brasil e investigando os atos praticados na referida conta bancária para entender o ocorrido, o Diretor Financeiro obteve as seguintes evidências:

- Utilização de R\$ 15.000,00 para pagamentos de contas diversas da empresa que estavam em débito automático, com a respectiva movimentação da conta-poupança para a corrente pelo gerente da conta, Tício, com objetivo de evitar que fechasse o dia com saldos devedores (vermelho), até outubro de 2008, muito embora não tivesse obrigação contratual de fazê-lo.

- Não ocorreram coberturas posteriores a partir desta data, o que resultou em diversos pagamentos não serem realizados por insuficiência de saldo na conta corrente e que deram azo à inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);

- Transferência de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aplicações em outras instituições financeiras por Tício sem autorização da empresa PSM, a partir de novembro de 2008 e que revelaram prejuízo total em março de 2010 e foram encerradas.

Das transações obtidas pelo Diretor Financeiro, pergunta-se:

a) Há responsabilidade da instituição financeira pelos seguintes prejuízos sofridos pela PSM?

SEMINÁRIO 01 (2º bimestre) – DCV 0311
1º semestre - 3º ano noturno
Professor Associado Antonio Carlos Morato

Gestão de Negócios



USP

a.1-) Inscrição indevida no SPC pelas contas não pagas pelo débito automático, em razão de não haver saldo suficiente. Caso a resposta seja afirmativa, a responsabilidade seria objetiva ou subjetiva? Há direito de regresso? Justificar por meio dos dispositivos legais ou da jurisprudência.

a.2-) Transferência para aplicações em outras instituições que se revelaram fracassadas. Caso ocorra tal constatação, a responsabilidade seria objetiva ou subjetiva? Haveria o direito de regresso? Justificar por meio de dispositivos legais ou da jurisprudência.

a.3-) Se a instituição financeira que detivesse a conta bancária da PSM fosse o Banco Itaú Unibanco S/A, ao invés do Banco do Brasil haveria a alteração da resposta anterior? Justificar com dispositivos legais ou jurisprudência.

b-) A PSM seria obrigada a arcar com as taxas de administração cobradas pelas instituições financeiras que detêm as aplicações? Justificar com dispositivos legais ou jurisprudência.

b.1-) Ocorreria a alteração da resposta anterior caso houvesse rendimento positivo nas aplicações efetuadas? Justificar por meio dos dispositivos legais ou da jurisprudência.